Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 09 de agosto de 2018

Mensagem nº 55/18
Proc. nº 37812/99

MENSAGEM N.º 55/18
DOCUMENTO N.º 29232/18

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que visa alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria Cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

Objetiva a propositura adequar a quantidade de cargos de professor Titular PEB II – Educação Física, de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino à nomenclatura atual da Legislação e às necessidades da adequação.

Considerando a relevância da matéria solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 09/8/18
VENCE EM: 22/9/18

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por _____
EM 09/08/18 *às* 17:00

LC/ml

Mensagem nº 55/18

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 15/18
DOCUMENTO: 29331/18

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria Cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o dispositivo abaixo relacionado da Lei Complementar nº 268, de dezembro de 1999, e suas alterações:

Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente Efetivo – Nome, Referência e Quantidade:

Situação anterior			Situação nova		
Cargo	Ref.	Quant.	Cargo	Ref.	Quant.
Prof. Titular PEB II – Educ. Física II	PEB	50	Prof. Titular PEB II – Educ. Física II	PEB. II	110
Diretor de Escola	M	45	Diretor de Escola	P IV	90
Supervisor de Ensino	M	20	Supervisor de Ensino	P V	15

Art. 2º - As despesas decorrentes, desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *